

CONTRATO Nº 119286

Entre ASS.GOIANA INTEGRALIZACAO REAB - A/C ASS.GOIANA INTEGRALIZACAO REAB situado na AV VEREADOR JOSE MONTEIRO, 1655 , GOIANIA, GO, C.N.P.J 05.029.600/0001-04, Inscrição Estadual ISENTO, neste ato representado pelos Sr(a) Sr(a). Sergio Daher, portador(a) do CPF: 19040458120, Carteira de Identidade nº , aqui denominada comprador(a) e Thyssenkrupp Elevadores S/A, C.N.P.J.90.347.840./0013-51, Inscrição Estadual 101754116, neste ato representada pelo(s) seu(s) procurador(es): Sr(a). SILVIO CEZAR NUNES, portador(a) do CPF: 42815525100, Carteira de Identidade nº 811341, SSP/DF e Sr(a). ADRIANE GONÇALVES DA SILVA, portador(a) do CPF: 83403280187, Carteira de Identidade nº 3281229, SSP/GO aqui denominada vendedora, ficou justo a contratado o fornecimento de 1 elevadores da marca "Thyssenkrupp" no local abaixo mencionado, sob as seguintes características e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

I - OBJETO DO CONTRATO:

Venda e instalação, no local abaixo indicado, de equipamentos conforme especificações técnicas abaixo:

EDIFÍCIO: CRER
ENDEREÇO DA OBRA: RUA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, 1655 ,
CIDADE DA OBRA: GOIANIA - GO
CNPJ DA OBRA: 05029600000104
INSCRIÇÃO ESTADUAL DA OBRA: ISENTO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL DA OBRA: ISENTO
CEI:

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Edifício: CRER

Via 1
Data JSPV: 08/11/2013 Hora JSPV: 09:08:04



1



Endereço: RUA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, 1655 - GOIANIA / GO

Grupo 1: Transporte de Passageiro

Subgrupo 1. 1:

Capacidade: 675 kg ou 9 Pessoas

Velocidade Nominal: 60 m/min ou 1,00 m/s

Número de Paradas: 2

Número de Entradas: 2

Pavimentos: P, 1

Destinação: Comercial.
Deficientes-Físicos.

Percurso total: 5,1

Dim. Básicas da Caixa de Corrida: Dim X x Y: 1,8 X 2,7

Dimensões Internas:

Dimensão X: 1,8

Dimensão Y: 2,7

Última Altura: 5,45

Profundidade de Poço: 1,1

Linha: Frequencedyne: Acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.).

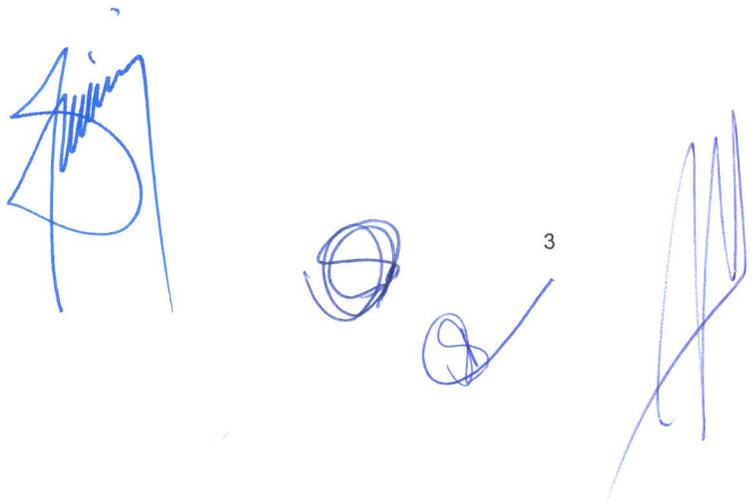
Elevador Synergy Synergy (Elevador sem casa de Máquinas).



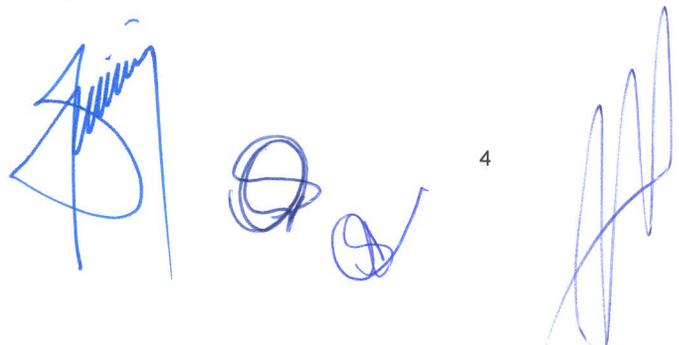
Estratégia de Atendimento:	Automático Coletivo Seletivo na Subida e Descida.
Cabina:	Amazon: Painéis em chapa de aço inoxidável escovado.
Dimensões nominais (LxPxH):	1,1 x 1,5 x 2,2 m.
Painéis:	Com acabamento em aço inoxidável escovado.
Teto:	Em aço inoxidável escovado.
Piso:	Rebaixado em 30mm para acabamento por conta do(a) Comprador(a).
Porta de Cabina:	
. Tipo:	Abertura Lateral Direito.
. Operador de Porta:	corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.).
Pavimento:	
Porta de Pavimento:	
Dimensões (LxH):	0,80 x 2,00 m.
. Tipo:	Abertura Lateral Direito.
. Acabamento:	Em chapa de aço inoxidável escovado com marco estreito. Marco largo no(s) pavimento(s): P,1

Características Gerais do Grupo 1:

Quantidade: 1



Comando:	Sistemas Inteligentes ThyssenKrupp Elevadores - CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMAVEL ST-5100
	Comando Simplex.
Estacionamento Preferencial:	Após término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido para estacionamento.
Despacho para Carro Lotado:	Com este sistema o elevador passa a atender somente as chamadas de cabina, enquanto esta estiver com sua capacidade total.
Deteção de Excesso de Carga:	Dispositivo de excesso de carga e despacho para carro lotado.
Digitalizador de Voz:	TK-31V: Sistema de voz digitalizada para anuncio de andar e sentido da cabina.
Espelho:	Na metade superior do painel de fundo.
Central Telefônica:	Sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas e portaria - viva voz.
Segurança:	Régua de Segurança Eletrônica.
Apoio de Soleira:	Apoio metálico de soleira.
Contrapeso:	Localizado na lateral da caixa de corrida.
Dispositivo de Alarme:	Sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na portaria ou recepção.
Serviço de Bombeiro:	Sistema de operação em emergência, no caso de pânico e incêndio.
Alimentação:	Trifásica, 380 volts, Frequência 60 hertz.



4

Tensão de Luz: 220 v.

O funcionamento normal do(s) equipamento(s) é assegurado entre os seguintes limites de tensão da rede, medidas na casa de máquinas e sob corrente de arranque: 10% como valor mínimo e 10% como valor máximo de tensão nominal.

Caixa de corrida vazia: Não serão aproveitados nenhum equipamento.

Normas:

Fabricado segundo norma: NBR NM 207.
Botoeira de pavimento New Soft Press para deficiente físico.

BOTOEIRA DE CABINA

Botoeira de Cabina Botoeira de Cabina Soft Press (New).

Indicador de Cabina:

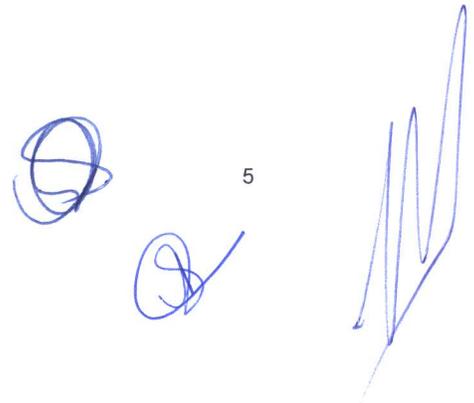
Indicador de Cabina: TK-99 Plus: Indicador matricial alfanumérico

NOTA:

Quanto aos componentes, peças e materiais substituídos, a ThyssenKrupp irá desmontar os equipamentos existentes, e os colocará em local reservado para este fim, passarão a ser de propriedade da VENDEDORA, cabendo-lhe a responsabilidade da sua remoção do local reservado e destino dos mesmos.

II - PREÇO:

R\$122.000,00, Cento e vinte e dois mil reais, divididos em:
Serviços: R\$ 19.068,60 Dezenove mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos
Material: R\$ 102.931,40 Cento e dois mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos, mais IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), que será cobrado conforme disposto na Cláusula Tributos e Encargos..
Proposta atualizada em Outubro de 2013



**OBSERVAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A proposta foi elaborada de acordo com os projetos fornecidos pelo cliente, por não haver acesso ao

poço construído, para a contratação deverá ser realizada a medição no local.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1 - 10/12/13 - R\$40.666,66 - (Quarenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

2 - 10/04/14 - R\$40.666,67 - (Quarenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

3 - 10/07/14 - R\$40.666,67 - (Quarenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

(-)-INSS - R\$2.097,55 (Dois mil e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

IV - REAJUSTAMENTOS:

a) As parcelas mensais serão reajustadas de acordo com os índices econômicos nacionais (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, Coluna 2, da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas) sendo o acréscimo proporcional a diferença percentual entre o índice vigente 30 (trinta) dias antes da data do vencimento da parcela e o índice vigente 30 (trinta) dias antes do mês base, especificado no item preço. A periodicidade de aplicação do reajustamento será anual, ficando assegurado à VENDEDORA, a cada período de doze meses, efetuar o levantamento da eventual diferença constatada entre os valores efetivamente pagos pela COMPRADORA, e os valores que deveriam ter sido pagos em razão da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, procedendo-se a sua cobrança imediata através de documento hábil. Um novo levantamento, idêntico, será realizado quando do término do contrato, para seu encerramento final.

b) As primeiras doze parcelas mensais do preço contratual são fixas, em razão da aplicação da Lei 9.069/95.

c) O pagamento antecipado das parcelas só poderá ser efetuado após consulta prévia e concordância escrita da VENDEDORA;

Via 1
Data JSPV: 08/11/2013 Hora JSPV: 09:08:04

6



d) As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança APENAS através de instituições bancárias ou cheques nominais a VENDEDORA e cruzados. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela VENDEDORA;

e) A periodicidade de reajustamento do preço será automaticamente a mínima permitida por lei (atualmente, Lei 9.069/95, artigo 28, § 1º). Poderá o intervalo de reajuste igualmente ser alterado para menor, caso surjam circunstâncias extraordinárias que prejudiquem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, podendo as partes acordar neste sentido, desde que expressamente.

f) Qualquer atraso no pagamento das parcelas do preço e/ou do reajustamento ficarão sujeitas aos seguintes acréscimos:

f.1) atualização monetária, pró-rata dia, calculada pela variação da Coluna 2, pelo mesmo critério do item "a", ou do índice legal vigente na época do atraso;

f.2) juros de 12% ao ano, sobre o valor corrigido;

f.3) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso, corrigido e acrescido de juros à taxa legal.

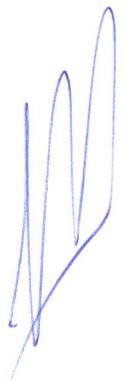
g) Nos valores das parcelas, não foi e nem está incluso qualquer custo financeiro ou expectativa de inflação.

V - TRIBUTOS E ENCARGOS:

1- IPI: O valor deste imposto, sobre o valor do equipamento discriminado na Nota Fiscal, será pago pela COMPRADORA mediante a apresentação da competente fatura e respectiva duplicata, que serão repassadas a época em que o tributo se verifique e deva ser recolhido;

2- A.R.T.: Esta taxa corre por conta da COMPRADORA e a ela será apresentada a cobrança por ocasião do recolhimento da mesma ao CREA respectivo;

3- Licenciamento de instalação e funcionamento: Esta taxa correrá por conta exclusiva da COMPRADORA, observadas as obrigações exclusivas conforme cláusula VIII;



4- Outros: Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para-fiscais, encargos sociais, previdenciários que vierem a ser criados ou entrarem em vigor após a assinatura do contrato, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade do COMPRADOR e a ele serão repassados a época em que o gravame se verifique e deva ser recolhido.

5- A responsabilidade pela informação da condição de contribuinte ou não do ICMS e número de inscrição estadual é exclusiva da COMPRADORA, logo, qualquer ônus decorrente da ausência ou equívoco de informação desta qualidade será imputável a COMPRADORA.

5.1.- Quando as mercadorias forem expedidas, a VENDEDORA verificará a situação da COMPRADORA junto ao SINTEGRA. Caso o cadastro esteja irregular, inabilitado, inativo ou qualquer qualificação semelhante, as mercadorias não serão expedidas até que a COMPRADORA regularize sua situação perante o referido cadastro.

5.2.- A verificação da situação acima descrita, garantirá a VENDEDORA o direito de redefinir o prazo de entrega do(s) elevador(es) objeto deste contrato, bem como de cobrar despesas adicionais decorrentes do atraso na entrega. VER ITEM "F", CLÁUSULA XIV.

VI - PRAZOS DE ENTREGA:

1- Do Levantamento de Modernização Integral (LMI) firmado pelo COMPRADOR por ocasião da assinatura do contrato.

2- Do projeto executivo para todos elevadores: Baseado nos dados informados no Levantamento de Modernização Integral (LMI), a VENDEDORA terá os prazos listados abaixo contados da data de aceitação deste informativo pela VENDEDORA, para elaborá-lo e submetê-lo a aprovação da COMPRADORA. Esta por sua vez, terá o prazo de dez dias para restituí-lo a VENDEDORA sob pena de descumprido este último prazo, a VENDEDORA poder acrescentar o tempo de atraso a data prevista para entrega dos elevadores.

Edifício CRER:

Grupo 1:

SubGrupo 1. 1:

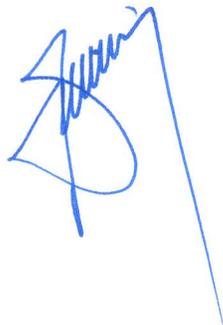
1 elevador(es) em até 30 dias a contar da data de assinatura do contrato

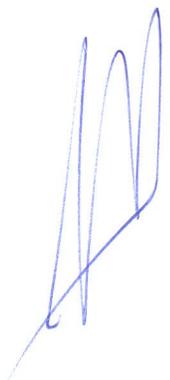
3- Depósito para guarda de materiais, aterramento e rede elétrica instalada para o(s) elevador(es), caso seja necessário (informado pela VENDEDORA): A COMPRADORA as concluirá até os prazos listados abaixo:

Edifício CRER:

Grupo 1:

SubGrupo 1. 1:




1 elevador(es) em até 181 dias a contar da data de assinatura do contrato

Nota: A energia elétrica fornecida com a potência disponível para o elevador não poderá ser inferior a especificada no Projeto Executivo e terá que ser ligada através de instalação elétrica (quadros, dutos, cablagens e tomadas) definitiva.

4- A expedição dos equipamentos da fábrica ficará condicionada a quitação das parcelas do cronograma de pagamento (clausula III - condições de pagamento) e ao cumprimento do prazo do item "3" anterior;

5- Da energia elétrica definitiva: a COMPRADORA deverá colocá-la a disposição da VENDEDORA até 15 (quinze) dias antes da data de entrega do(s) elevador(es) prevista no item 7 abaixo, até instalações com 02 (dois) elevadores. Instalações com número de unidades superiores à 02 (duas), deverá ser previamente acertado entre COMPRADORA e VENDEDORA;

6- Independente do estipulado no item 10 da cláusula VIII (obrigações da compradora) deste contrato, ocorrendo o descumprimento das obrigações a cargo da COMPRADORA, constantes nesta cláusula e na de número III (condições de pagamento), a VENDEDORA poderá atrasar, sem qualquer ônus para ela, a instalação do(s) elevador(es) no mínimo na mesma proporção do inadimplemento da COMPRADORA;

7- Da entrega do(s) elevador(es) instalado(s) e ajustado(s) para operação normal: será efetuada nos prazos listados abaixo, desde que tenham sido cumpridos os prazos e obrigações da COMPRADORA:

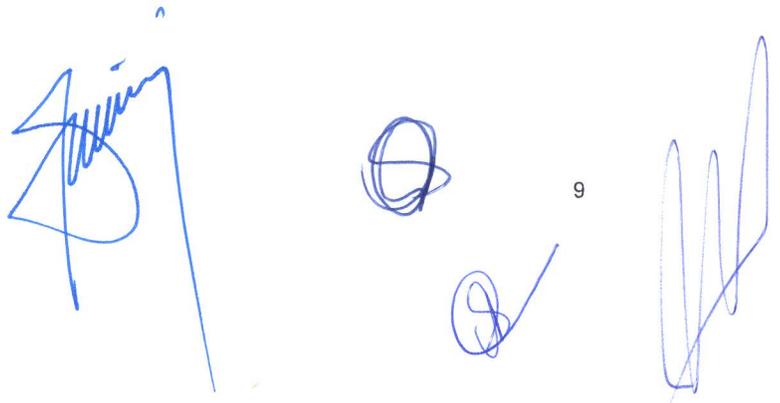
Edifício CRER:

Grupo 1:

SubGrupo 1. 1:

1 elevador(es) em até 242 dias a contar da data de assinatura do contrato

8- Na hipótese da CONTRATANTE não fornecer os locais da obra em conformidade com a legislação acerca de segurança e medicina do trabalho em vigor, bem como com as especificações do projeto executivo, apresentando condições de trabalho que possam representar risco de acidentes ao pessoal designado para os serviços de instalação, poderá a CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços. Neste caso, a CONTRATADA emitirá um relatório de não conformidades e riscos, apontando quais itens devem ser modificados pela CONTRATANTE, de modo a possibilitar o reinício da execução dos serviços em consonância com as indicações da CONTRATADA.

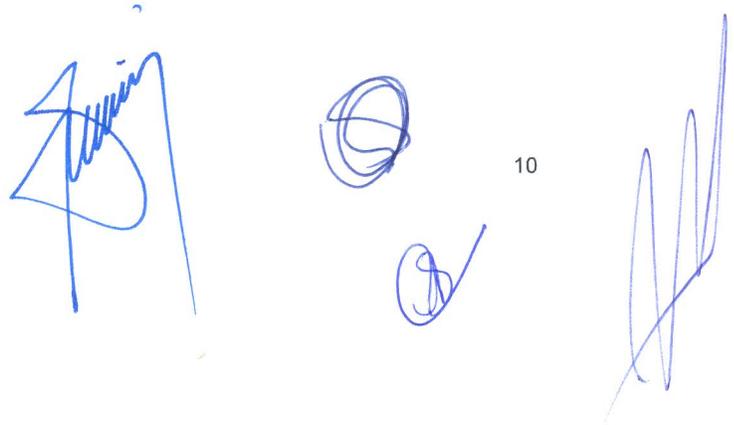


VII- OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA:

- 1- Elaborar o projeto executivo de acordo com as informações contidas no LMI e ainda de acordo com os códigos, normas e regulamentos vigentes por lei;
- 2- Fornecer, instalar e entregar para operação os equipamentos vendidos por este contrato e emitir o devido Termo de Conclusão e Recebimento do(s) Elevador(es), desde que tenham sido cumpridas as "Obrigações da COMPRADORA";

VIII - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

- 1- Cumprir a legislação em vigor nos assuntos relacionados neste contrato com a VENDEDORA; em especial, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, pertinentes à obra em edificação;
- 2- Fornecer de acordo com o Projeto Executivo:
 - a) Os poços impermeabilizados;
 - b) As furações e receptáculos para instalação das botoeiras dos pavimentos e as tubulações para os sistemas eletro-eletrônicos;
 - c) A casa de máquinas e polias com ventilação, iluminação, acessos e acessórios previstos em normas e legislações;
- 3- Providenciar de acordo com o Projeto Executivo:
 - a) No edifício, depósito para a guarda dos materiais fornecidos pela VENDEDORA durante o período de instalação;
 - b) A ligação de energia elétrica para instalação elétrica definitiva, com todos seus acessórios necessários para a execução dos serviços de instalação do(s) elevador(es);
 - c) Quando necessário instalar tubulações para o sistema de comunicação interligando caixa de corrida à portaria;
- 4- Comunicar, por escrito, à VENDEDORA, quando as condições listadas nos itens "3" e "5" da cláusula VI (prazos de entrega) estiverem disponíveis para que sejam, por esta, vistoriadas;
- 5- Executar:
 - a) Serviços complementares de ajuste e arremate das portas de pavimento, concretagem, alvenaria, carpintaria, pintura, transporte interno dos equipamentos e outros que se revelarem necessários para a instalação do(s) elevador(es). Estes serviços deverão ser executados na oportunidade e forma em que eles forem solicitados pela VENDEDORA, de modo a não atrasarem a instalação;
 - b) A limpeza necessária decorrente destes serviços;
- 6- Construir e fornecer andaimes e proteções adequadas para a utilização da VENDEDORA durante a fase de instalação do(s) equipamento(s);
- 7- Providenciar:





ThyssenKrupp Elevadores

- a) Um local com fechadura, que será usado exclusivamente como vestiário e oficina do pessoal da VENDEDORA que executa os serviços de montagem dos equipamentos, durante todo o período destes serviços;
 - b) Instalações para higiene pessoal destes funcionários;
 - c) Proteção de vão de porta:
 - c.1) Caixa de Corrida Vazia: proteção para a frente do vão da porta do elevador durante as instalações, conforme norma NR 18, cláusula 18.13.2 e 18.13.3;
 - c.2) Substituição de Porta: proteção para a frente do vão da porta do elevador, com cadeado durante as instalações;
- 8- Oferecer segurança adequada à guarda do material e ao desempenho das atividades da VENDEDORA na obra;
- 9- Providenciar a eventual remoção de obstruções da obra com a finalidade de facilitar os serviços de instalação do(s) elevador(es);
- Nota: A não execução ou o retardamento das obrigações listadas nesta cláusula e/ou na hipótese de inadimplência financeira por mais de três meses, garantirá a VENDEDORA o direito de redefinir o prazo de entrega do(s) elevador(es) previstos no item "7" da cláusula VI (prazos de entrega), além da aplicação da pena prevista no item abaixo.
- 10- A COMPRADORA, no caso de descumprimento da obrigação prevista na Cláusula VI (Prazos de Entrega), alínea 3 (depósito para guarda de materiais, aterramento e energia elétrica) sujeitar-se-á pagar à VENDEDORA, a título de perdas e danos (Código Civil, arts. 389, 409), a multa compensatória calculada a razão de 0,06% (seis centésimos) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento). Este valor será reajustado pelo IGP-Col. II da FGV, usando-se como referência o mês anterior a data da efetiva conclusão destas obrigações e o mês anterior a data-base, especificada na cláusula II (Preço).

IX - CONSERVAÇÃO:

Tão logo a instalação do(s) elevador(es) tenha sido concluída, objetivando conservar o equipamento, possibilitar a obtenção de alvará de funcionamento, preservar as garantias e atender a legislação vigente, este(s) passará(ão) a responsabilidade da área de serviços da Vendedora (ASSISTÊNCIA TÉCNICA THYSSENKRUPP) para a necessária assistência técnica e manutenção.

X - GARANTIA:



É concedida uma garantia de 01(um) ano, após entrega do(s) elevador(es) em condições de funcionamento, com o compromisso de substituir ou reparar, durante tal prazo, todo equipamento com defeito de fabricação. Ficam ressalvados os defeitos oriundos de desgaste normal, negligência, uso inapropriado, deficiência de energia elétrica ou condições anormais de ambiente, tais como: sol direto, chuva, excesso de umidade ou poeira, temperatura excessiva, gases corrosivos, etc.

As Garantias cessarão, de pleno direito:

- a) Se for constatado que o equipamento sofreu danos por qualquer motivo e/ou acidentes causados pelo seu uso incorreto;
- b) Se o(s) elevador(es) foi(rem) utilizado(s) em desconformidade com o fim específico para o qual foi(ram) projetado;
- c) Caso terceiros, não autorizados pelo fabricante, tenham acesso aos equipamentos, em especial as partes cobertas pela garantia ThyssenKrupp Elevadores;
- d) Na hipótese do(s) elevador(es) ser(em) entregues a assistência técnica não autorizada pelo fabricante;
- e) Se for constatado o uso irregular, no equipamento, de materiais e/ou peças de origem desconhecida;
- f) Quando o destinatário final não seguir as recomendações do fabricante para uso e funcionamento correto do elevador constantes em catálogo;
- g) Se o(s) elevador(es) for(em) utilizado(s) pela COMPRADORA, sem autorização por escrito do fabricante, durante a fase de instalação;
- h) Havendo alteração na destinação de uso do prédio, resultando na insuficiência da capacidade transportada, fixada pela ABNT;
- i) Se os materiais ou equipamentos que compõem o(s) elevador(es) ficarem total ou parcialmente prontos e, por motivo imputável a COMPRADORA, a montagem não puder ser concluída até 06(seis) meses após o término do prazo estabelecido para sua entrega em condições de funcionamento;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a manutenção da garantia;
- l) Caso não seja aprovado eventual orçamento apresentado pela VENDEDORA para acondicionamento ou substituição de alguma de suas partes gastas ou danificadas do equipamento, conforme descrito na cláusula XIV (Condições Gerais) itens "e" e "f", e não cobertas por esta garantia;
- m) Ficam excluídas dessa garantia: vidros, lâmpadas, reatores, bobinas de chaves contactoras, condensadores, fusíveis e baterias.

XI - SISTEMAS INTELIGENTES THYSSENKRUPP

Via 1
Data JSPV: 08/11/2013 Hora JSPV: 09:08:04



12



Todos os sistemas inteligentes THYSSENKRUPP ELEVADORES (TKFACES) fornecidos e instalados nos equipamentos objeto do presente contrato, são de exclusiva propriedade da VENDEDORA. Por ocasião da assinatura deste instrumento, a Vendedora se compromete a fornecer e instalar, sob regime de "CONCESSÃO DE USO", os referidos sistemas inteligentes (softwares), durante toda a vida útil do(s) elevador(es), na condição única e exclusiva de que os referidos softwares serão utilizados somente para o acionamento e funcionamento do(s) elevador(es) para os quais os mesmos foram criados. A COMPRADORA tem a responsabilidade de assegurar que terceiros não tenham acesso aos softwares, para qualquer finalidade que seja, com objetivo de garantir sua segurança. No caso da necessidade de uma cessação e transferência de direitos e obrigações dos equipamentos nos quais tais softwares estejam instalados, a COMPRADORA somente poderá executar a transferência de propriedade com a anuência por escrito da VENDEDORA, através de documento específico.

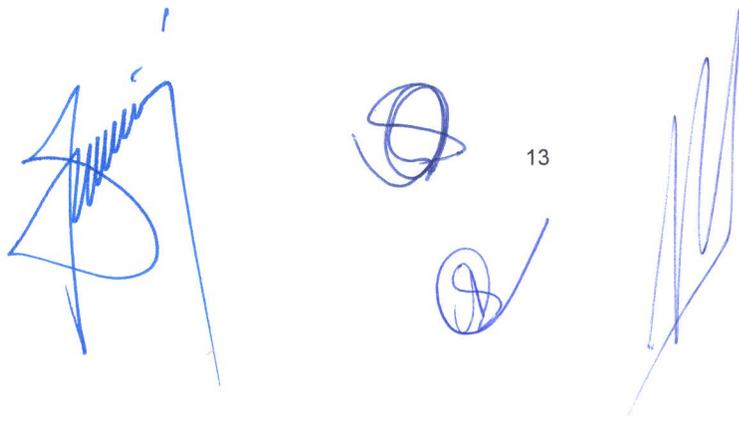
É vedado a COMPRADORA ou usuário, a realização de quaisquer tipo de cópias do software, para qualquer finalidade que seja.

"A VIOLAÇÃO DO DIREITO AUTORAL SOBRE SOFTWARES (PROGRAMAS) DE COMPUTAÇÃO É CRIME PASSÍVEL DE DETENÇÃO DE 06 (SEIS) MESES A 02 (DOIS) ANOS OU MULTA, NA FORMA DO ARTIGO NR. 12 DA LEI NR. 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998".

"O Autodiagnóstico instalado no quadro de comando do elevador objeto deste contrato se caracteriza por ser um programa de computador que utiliza um software/hardware como suporte físico e tem utilização exclusiva e específica para os técnicos da Assistência Técnica Thyssenkrupp, para o fim de otimizar a detecção de eventuais falhas ou defeitos no(s) elevador(es). O dito software/hardware vai incluso no equipamento sem custo embutido, por pertencer ao fabricante, mediante licença/comodato, ficando entendido que a propriedade do mesmo não se transfere ao Comprador do elevador por força deste contrato. A permanência do software/hardware no quadro de comando do elevador só se realizará caso venha a existir contrato de assistência técnica celebrado com o fabricante. Na hipótese disso não ocorrer, o software/hardware será retirado do quadro de comando, o mesmo acontecendo na hipótese do referido contrato ser celebrado e, por qualquer razão, rescindido ou desfeito, a qualquer tempo, garantida a performance normal de uso do elevador, que não será afetada."

XII - RESCISÃO:

a) O contrato poderá ser rescindido por mora de uma das partes caso não venha esta a cumprir sua obrigação no prazo estipulado. Fica facultado a outra parte optar entre a rescisão e o envio de notificação a parte inadimplente, fixando prazo para o cumprimento da obrigação;



b) O inadimplemento de obrigação contratual financeira ou que caracterize pré-condição para a execução do objeto deste contrato, poderá, mediante notificação da outra parte, ensejar a rescisão contratual, hipótese em que a parte inadimplente responderá por uma multa compensatória no percentual de 20% sobre o preço atualizado do contrato, a título de pré-avaliação dos danos causados.

b.1) Caso o inadimplemento ocorra por culpa da COMPRADORA, esta se obrigará a devolver os materiais por ventura entregues pela VENDEDORA.

c) As partes poderão acordar, desde que expressamente, a suspensão deste contrato, por períodos máximos de até doze meses, sendo que à parte requerente da suspensão deverá expressamente a notificar outra sobre o interesse na reativação do contrato. A falta desta providência no prazo assinalado, ou a desistência imotivada da continuidade do contrato, a qualquer tempo, enseja uma multa compensatória em favor da outra parte, no percentual de 20% do preço original do contrato, atualizado, sem prejuízo das eventuais perdas e danos sofridos, tudo nos termos dos artigos 409 e 410 do Código Civil.

XIII - REVISÃO:

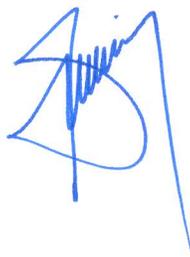
O equilíbrio econômico-financeiro objeto deste contrato está estabelecido em função da previsão e da expectativa de que os custos a serem utilizados na fabricação e instalação dos elevadores permanecerão estáveis, com reajustes previsíveis segundo o indexador do preço eleito, durante toda a execução desse contrato. Assim, se os custos sofrerem variações extraordinárias que excedam essa previsão inicialmente estabelecida, o preço previsto nas cláusulas II - PREÇO e IX - CONSERVAÇÃO deste contrato será revisto pelas partes, de forma que se restabeleça o referido equilíbrio econômico-financeiro.

XIV - CONDIÇÕES GERAIS:

a) A VENDEDORA não se responsabilizará pela demora na instalação, na hipótese de caso fortuito, força maior, guerras, lockouts, ou qualquer outro evento fora de previsão, devidamente justificado;

b) Os prejuízos parciais ou totais causados por água, fogo, decorrentes da ação, ou omissão do pessoal da construção ou ainda quaisquer outros imputáveis a COMPRADORA serão de sua exclusiva conta;

c) A entrega provisória do(s) elevador(es) fica condicionada a assinatura pela COMPRADORA de contrato de manutenção e assistência técnica provisória com a VENDEDORA, aos preços e condições vigentes a época do fato.





Fica estabelecido que, após o equipamento ser colocado a disposição da VENDEDORA e independente do prazo previsto no item 7 da cláusula VI (Prazos de entrega), terá esta o prazo mínimo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos serviços pendentes para a entrega do(s) elevador(es), a contar da data em que for efetuada a ligação definitiva de energia elétrica, que deverá ser comunicada por escrito a VENDEDORA;

d) Na hipótese do COMPRADOR solicitar alterações do Projeto Executivo por ele aprovado, estas terão que ser submetidas a análise da VENDEDORA. Havendo concordância desta, será emitido um aditamento ao contrato, comprometendo-se a COMPRADORA a arcar com todos os custos inerentes as alterações e submetendo-se a revisão dos prazos.

Entretanto, para todos os efeitos deste contrato, será considerada a data da entrega inicial do Projeto Executivo pela VENDEDORA para aplicação da obrigação prevista no item 10 da cláusula VIII (obrigações da compradora);

e) No caso da COMPRADORA não efetivar a ligação de energia elétrica definitiva, dentro do cronograma de instalação, inviabilizando com isso o ajuste eletrônico do equipamento, a VENDEDORA terá que repetir, quando a ligação for efetivada, os serviços de inspeção final de montagem (lubrificação, limpeza, revisão mecânica).

Eventualmente, poderá ainda ser necessária a substituição de componentes devido a deteriorização por longo tempo de desuso. Os custos destes serviços de inspeção adicionais e substituições serão indenizados pela COMPRADORA;

f) No caso da retenção dos equipamentos na expedição da fábrica por não existência de depósito na obra ou inadimplência de pagamento conforme item 4 cláusula VI ou irregularidade prevista no item 5.1 cláusula V, a VENDEDORA contratará armazenagem adequada e transporte adicional, cujos custos, incluindo seguros, serão indenizados pela COMPRADORA. Para tanto, a VENDEDORA apresentará os comprovantes destas despesas.

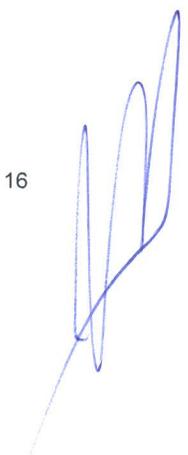
Os eventuais custos de reposição de itens deteriorados, devido a longos períodos de estocagem serão igualmente indenizados pela COMPRADORA;

g) As obrigações ora convencionadas deverão ser cumpridas independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

h) A VENDEDORA se reserva o direito de, sob sua exclusiva responsabilidade técnica e às suas expensas, subcontratar pessoal especializado para a execução dos serviços de instalação de elevadores, ficando desde já acordado que os sub contratados, seus funcionários, prepostos, etc., não terão qualquer vínculo empregatício com a COMPRADORA, assumindo isoladamente a VENDEDORA a responsabilidade pelo pessoal que contratar e eventuais fiscalizações dos pagamentos de obrigações trabalhistas e previdenciárias acessórias;



- i) Toda e qualquer alteração relativa a este contrato só terá validade se inserida em aditivo escrito e assinado pelos representantes legais das partes, estes claramente identificados no referido aditamento;
- j) As correspondências referentes a este contrato só serão consideradas entregues se protocoladas ou remetidas com aviso de recebimento (A.R.);
- k) É eleito o foro de Guaíba / RS ou GOIANIA / GO para dirimir as ações oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- l) O COMPRADOR indica o seguinte e-mail para recebimento de informações institucionais ou comerciais da VENDEDORA: _____, autorizando a remessa destas informações ao endereço eletrônico citado, podendo, a qualquer tempo, revogar esta autorização ou indicar outro endereço eletrônico, desde que o faça de modo a dar ciência inequívoca à VENDEDORA. A responsabilidade por esta indicação de "e-mail" é do COMPRADOR, portanto.
- m) A Contratada recomenda à Contratante a execução de procedimentos adequados para o correto descarte e destinação de embalagens e resíduos oriundos da execução dos serviços ora contratados, visando a reciclagem ou reuso dos mesmos.
- n) Desde que o(s) elevador(es) esteja(m) sob assistência técnica autorizada pela VENDEDORA, terão garantia especial de 01 ano(s) contado(s) a partir da entrega definitiva do(s) elevador(es), os seguintes equipamentos:
 - Controlador Lógico Programável ST-5100, máquina de tração, motor de tração, regulador de velocidade, aparelho de segurança, guias de cabina, guias de contrapeso, estrutura de cabina e estrutura de contrapeso.
- o) O COMPRADOR autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da VENDEDORA em catálogos, web site e outros meios de divulgação.



E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente documento, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Local e Data: *Goiania 05/11/2013*

[Signature] _____ *[Signature]* _____

THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A.
Nome: SILVIO CEZAR NUNES
CPF: 428155251/00

Nome: ADRIANE GONÇALVES DA SILVA
CPF: 834032801/87

[Signature] _____

ASS.GOIANA INTEGRALIZACAO REAB - A/C ASS.GOIANA INTEGRALIZAC
Nome: Sergio Daher
CPF: 190404581/20

[Signature] _____

Testemunha 01
Nome: *Wagner de Oliveira Reis*
CPF: *196.426.953-20*

Testemunha 02
Nome: *Leticia da Silva Oliveira*
CPF: *029.919.401-90*

